



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 a todos os profissionais cujas atividades são consideradas essenciais para a população.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 a todos os profissionais cujas atividades são consideradas essenciais para a população.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
§ 1º-B. Até que seja alcançada a vacinação global da população brasileira, será conferida prioridade aos grupos definidos como de risco à Covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

§1º-C. Sem prejuízo das demais prioridades previstas nos termos do parágrafo anterior, serão priorizados juntamente aos profissionais de saúde, profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar e idosos, de forma concomitante:

I - professores do ensino infantil, fundamental, médio e os profissionais da educação especial, em atividade;

II - pessoas com deficiência;

III - profissionais da segurança pública em atividade.

IV - Trabalhadores de supermercados e minimercados;



* C D 2 1 1 4 1 2 2 6 9 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

V - Trabalhadores de transporte urbano intramunicipal, intermunicipal e interestadual;

VI - Trabalhadores da aviação civil;

VII - Trabalhadores de transportes de cargas, caminhoneiros, correios e telégrafos;

VIII - Trabalhadores de hortifrutigranjeiros;

IX - Trabalhadores de estabelecimentos comerciais de alimentação;

X - Trabalhadores de mercearias, padarias e lojas de panificados;

XI - Trabalhadores de açougue e peixarias;

XII - Trabalhadores de postos de combustíveis;

XIII - Trabalhadores do comércio de produtos farmacêuticos;

XIV - Trabalhadores de hospitais, clínicas e consultórios médicos, de fisioterapia e pilates, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;

XV - Trabalhadores de clínicas veterinárias;

XVI - Trabalhadores de comércio atacadista;

XVII - Trabalhadores de petshops, lojas de medicamentos veterinários ou produtos saneantes domissanitários;

XVIII - Trabalhadores de funerárias, cemitérios, crematórios e serviços relacionados;

XIX - Trabalhadores dos serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo;

XX - Trabalhadores de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, *call centers* bancários, vigilantes bancários e postos de atendimentos de transportes públicos;

XXI - Trabalhadores de centros de distribuição de alimentos e bebidas;

XXII - Trabalhadores de empresas de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares;

XXIII - Trabalhadores de lavanderias, exclusivamente no sistema de entrega em domicílio;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

XXIV - Trabalhadores de óticas;
XXV - Conselheiros Tutelares;
XXVI - Profissionais do INSS;
XXVII - Entregadores, trabalhadores de transporte por aplicativos e taxistas;
XXVIII – Profissionais do Samu e motoristas de ambulâncias.”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre frisar que o Congresso Nacional tem agido de maneira fundamental - e tomado para si o protagonismo - durante as crises sanitária e econômica que vivenciamos desde março de 2020 em nosso país, causadas pela pandemia do novo coronavírus.

O momento de grave crise vivido em nosso país exige do Estado uma postura forte e consistente, a fim de propiciar um ambiente econômico e social capaz de mitigar os efeitos adversos causados pelo Coronavírus.

O País passa por um momento crítico de colapso no sistema de saúde, onde a maioria dos Governadores está optando por medidas restritivas de circulação. Ao mesmo tempo, a situação econômica segue se agravando, com milhões de brasileiros desempregados e fechamento de pequenos negócios, necessitando, cada vez mais, dos programas sociais. Apesar das medidas restritivas dos Governadores, dezenas de categorias permanecem prestando serviços essenciais e se expondo gravemente aos riscos de contágio e disseminação da Covid.

Diante do início da vacinação e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, além dos profissionais de saúde, os profissionais que prestam serviços sejam considerados essenciais para a população.

A vacinação dessas categorias contribuiria para a redução da circulação do vírus em ambientes com grande circulação de pessoas, tendo em vista que a prestação desses serviços passa, invariavelmente, pelo



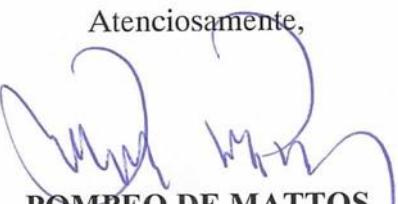


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

atendimento ao público. O poder legislativo brasileiro não pode se manter leniente a omissão do governo e precisa tratar com o devido respeito e necessidades destas categorias profissionais.

Desse modo, entendemos ser indispensável e urgente a vacinação prioritária, juntamente aos profissionais de saúde e idosos, das pessoas com deficiência, as pessoas cujos serviços sejam essenciais para a população, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 4 1 2 2 6 9 7 7 0 0 *